



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 20/ 2022

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe alterações no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.325, de 16 de agosto de 2018.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 05 de maio de 2022.

---

IVAN EDUARDO SCHERDIEN  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2022

Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.325, de 16 de agosto de 2018.

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.325, de 16 de agosto de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 5º. A área de terras de 5 ha (cinco hectares) fica afetada como área institucional. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 05 de maio de 2022.

---

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.**

Encaminhamos o presente projeto de lei propondo alterações no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.325, de 16 de agosto de 2018.

Observe-se que a redação original do dispositivo, cuja alteração se requer, limita o uso da área de 5 ha (cinco hectares) para fim e uso exclusivo de área de cultura e lazer e para fazer parte integrante do centro de eventos municipal.

A alteração proposta, por sua vez, amplia a abrangência da destinação, para que o imóvel possa ser utilizado com outras finalidades.

Registre-se, ainda, que a área manterá sua classificação como bem público de uso especial, na forma do art. 99, do Código Civil.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. (...)

Sendo assim, certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

---

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal